



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PMI N.º 001/ 2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E, AINDA, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

COROMANDEL MG, 20 de MAIO de 2024.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | PREÂMBULO..... | 3 |
| 2. | DAS DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 3. | DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 4 |
| 4. | DO OBJETO..... | 6 |
| 5. | DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE...6 | |
| 6. | DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS..... | 11 |
| 7. | DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS..... | 13 |
| 8. | DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS..... | 14 |
| 9. | DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS..... | 14 |
| 10. | DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES...15 | |
| 11. | DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS..... | 16 |
| 12. | DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS..... | 17 |
| 13. | DOS CUSTOS E DO VALOR DE RESSARCIMENTO..... | 17 |
| 15. | DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 20 |



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede RUA ARTUR BERNARDES N° 170-CENTRO inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 representado pelo FERNANDO BRENO VALADARES 090.207.926-36, com fundamento na Lei 8.987, de fevereiro de 1995, Lei 9.074 de fevereiro de 1995, Lei 11.079, de dezembro de 2004, Decreto n° 8.428, de 02 de abril de 2015, Lei Municipal N.º 244, de 20 de julho de 2023, Decreto n° 195 de 16 de agosto de 2023 e Decreto N°229 de 26 de setembro de 2023, através do CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, torna público a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, provocado mediante MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP pelo consórcio COROMANDEL EFICIENTE, composto pelas empresas GREEN MONEY CORPORATION, inscrita no CNPJ 43.237.001/0001-67 e ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 64.606.486/0001-99, para a realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica do Município de Coromandel-MG.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital e de seus anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, terão os significados constantes deste tópico, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital:

2.1.1. AUTORIZAÇÃO: Ato discricionário da administração de autorização para realização dos ESTUDOS, caracterizado pela precariedade e revogabilidade a qualquer tempo.

2.1.2. AUTORIZADO: pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em associação, autorizada a apresentar os estudos, os levantamentos, as investigações ou os projetos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de parceria.

2.1.3. CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP): Órgão superior de caráter normativo e deliberativo, responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de concessões e PPPs no âmbito da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

2.1.4. ESTUDOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO.

2.1.5. INTERESSADOS: Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI.

2.1.6. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI: Instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter ESTUDOS de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum, especial ou permissão de serviços públicos, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

2.1.7. PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI.

2.1.8. REQUERIMENTO: REQUERIMENTO de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI.

2.1.9. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Documento que autoriza o PROPONENTE a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

2.1.10. VALOR DE RESSARCIMENTO: VALOR DE RESSARCIMENTO pelos ESTUDOS, estabelecidos de acordo com a proporção do seu aproveitamento, que será informado no Edital de Licitação do PROJETO para ressarcimento pelo licitante vencedor.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

3.1.1. Lei nº 10.295/2001 que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, preconizando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente;

3.1.2. Lei nº 14.300/2022 que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS);



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

3.1.3. LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

3.1.4. LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

3.1.5. DECRETO Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015, que Dispõe sobre o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou ESTUDOS, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

3.1.6. DECRETO Nº 10.104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, que Altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou ESTUDOS, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

3.1.7. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.8. Lei nº 10.257/2001, que estabelece as diretrizes para a política urbana disposta na Constituição Federal de 1988;

3.1.9. A NBR 17047:2022 que estabelece que os vértices dos imóveis (urbanos e rurais) devem ser registrados com coordenadas geodésicas, utilizando como referencial o Sistema Geodésico de Referência vigente no Brasil.

4. DO OBJETO

4.1. O presente PMI tem como objeto a participação da iniciativa privada na realização de ESTUDOS de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica do MUNICÍPIO DECOROMANDEL Estado de MINAS GERAIS.

4.2. Os ESTUDOS deverão ser desenvolvidos em observância ao TERMO DE REFERÊNCIA dispostos no ANEXO IV.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo (consórcio), que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL.

5.2. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

5.3. É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e

c) Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados municipais.

5.4. Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

5.5. Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS em conjunto.

5.6. No caso de REQUERIMENTO sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão:

a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, com exceção à comprovação de qualificação técnica que poderá ser comprovada por uma das empresas integrantes do consórcio;

b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio;

c) Indicar a empresa líder.

5.7. Os participantes em consórcio deverão apresentar carta de apresentação dos consorciados.

5.8. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os documentos de qualificação exigidos para a obtenção de AUTORIZAÇÃO no âmbito deste Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

5.9. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

5.10. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

5.11. Os INTERESSADOS em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o PROPONENTE realizar.

5.12. Os INTERESSADOS deverão entregar REQUERIMENTO em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no ANEXO I, e acompanhado dos documentos a seguir.

5.12.1. No caso de REQUERIMENTO sob a forma de consórcio, o mesmo deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio.

5.13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e comprovante de endereço;

b) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

f) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.13.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma da Lei 14.133 de 2021 e, eventual, regulamento emitido pelo Poder Executivo Estadual/Municipal.

5.13.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.13.2. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da PROPONENTE, em caso de pessoa jurídica, e, no caso de pessoa física, Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no caso de pessoa jurídica.

5.13.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) da sede da PROPONENTE, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data para recebimento dos envelopes;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.13.4. Para comprovação da qualificação técnica

5.13.4.1. Comprovação de experiência da(s) PROPONENTE(S) na elaboração modelagem de Concessões ou Parcerias Público-Privadas e/ou execução de projetos de natureza semelhante à do objeto deste Edital, o que deverá ser feito mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.13.4.2. Comprovação de Capacidade Técnico Profissional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo (s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), em nome do(s) consultor(es)/profissional(is) técnico(s) vinculados à(s) PROPONENTE(S), comprovando execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto do presente edital, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as seguintes:

- a) Projeto e/ou execução de obras ou serviços de manutenção, operação, e implantação de serviço de iluminação pública;
- b) Projeto e/ou execução de instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.

5.13.4.3. A comprovação do vínculo profissional entre a(s) Proponente(s) e os consultores/profissionais técnicos que detêm o acervo técnico mencionado acima deve se dar mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, incluindo, no mínimo, um Engenheiro Eletricista:

- a) cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou
- b) carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou
- c) contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; ou, no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida ou assinatura digital que forneça a mesma validade e autenticidade;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

d) ou declaração atestando a contratação futura de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, mediante assinatura da PROPONENTE e do profissional.

5.13.4.4. É admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados à PROPONENTE ou a apenas um dos seus integrantes em caso de Consórcio.

5.13.4.5. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pela própria PROPONENTE.

5.13.4.6. É admitido somatório de atestados para comprovação conjunta das letras do item 5.13.4.12, mas não para uma única letra.

5.13.5. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO apresentados.

5.13.6. Apresentação de Cadastro Técnico, conforme modelo do ANEXO II;

5.13.7. Apresentação do Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III;

5.13.8. O REQUERIMENTO, juntamente com os documentos acima listados deverão ser entregues no prazo de até 20(vinte) dias após a publicação, ou seja, até as 17 horas do dia **11/06/2024** no setor de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel ou mediante envio por e-mail: www.coromandel.mg.gov.br.

5.13.9. O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado.

5.13.10. Estão impedidos de participar deste PMI, pessoas físicas/jurídicas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.13.11. Estão impedidos ainda, todos que incorrerem em qualquer das vedações indicadas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, bem como servidores efetivos, comissionados ou colaboradores do MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1. Caberá ao CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS verificar as PROPONENTES aptas a receber a AUTORIZAÇÃO para a elaboração dos ESTUDOS.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

6.2. Serão consideradas aptas todas as PROPONENTES que atenderem os requisitos e apresentarem adequadamente os documentos especificados no presente edital.

6.3. O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras secretarias, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação das propostas apresentadas.

6.4. O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

- a)** Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;
- b)** Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

6.5. Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, poderá ser aberto prazo para reapresentação, a critério do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

6.6. Após a análise da documentação, será expedido o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS (ANEXO VI), a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE COROMANDEL indicando as PROPONENTES autorizadas a iniciar os ESTUDOS.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. A AUTORIZAÇÃO para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

7.2. A AUTORIZAÇÃO não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

7.3. A AUTORIZAÇÃO não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

7.4. A AUTORIZAÇÃO poderá ser:

7.4.1. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

7.4.2. revogada, em caso de:

- a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;
- b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.
- c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento de chamamento ou por outros motivos previstos na legislação; ou,
- d) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS.

7.5. A pessoa autorizada será notificada caso sua AUTORIZAÇÃO seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7.6. Na hipótese de descumprimento dos TERMOS DA AUTORIZAÇÃO, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua AUTORIZAÇÃO cassada.

7.7. A AUTORIZAÇÃO cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS.

7.8. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos itens 7.5 e 7.6. os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. O Plano de Trabalho servirá como base para a definição de um cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado.

8.2. A pessoa autorizada disponibilizará à administração municipal o resultado dos ESTUDOS na medida da conclusão de cada fase, conforme plano de trabalho e solicitação da administração.

8.3. Caso necessário, o cronograma de Plano de Trabalho poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes.

9. DA FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O material deverá ser disponibilizado em uma via impressa e em meio digital nos formatos: xls.doc. jpg. dwg ou outro formato, desde que seja aberto e permita edição. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

9.2. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

9.3. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, ou similar.

9.4. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

9.5. O prazo total para a realização dos ESTUDOS é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, em extrato no Diário Oficial e em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, www.coromandel.mg.gov.br, excluindo-se a data da publicação e incluindo-se a data final de entrega.

9.6. Os ESTUDOS deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, a contar da AUTORIZAÇÃO, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, até às 17 horas, e/ou por e-mail www.coromandel.mg.gov.br.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Pedidos de esclarecimentos, dúvidas e impugnações poderão ser encaminhados até 3 (três) dias antes do prazo final para apresentação dos REQUERIMENTOS, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: www.coromandel.mg.gov.br e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final de apresentação dos REQUERIMENTOS. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no sítio www.coromandel.mg.gov.br.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. A avaliação dos ESTUDOS será realizada pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, que poderá solicitar auxílio a técnico de outros órgãos, comissões especiais nomeadas pela administração ou por consultorias externas, conforme interesse da Administração.

11.2. A avaliação e seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da Parceria Público-privada somente se dará após a entrega dos ESTUDOS da última fase, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo, observado o TERMO DE REFERÊNCIA e METODOLOGIA DE ANÁLISE DE ESTUDOS (Anexo V), para cada item os critérios:

- a) Aderência ao Termo de Referência, observadas as diretrizes e premissas definidas;
- b) Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c) Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicados ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade;
- d) Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

12. DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

12.1. Uma vez analisados e avaliados os ESTUDOS apresentados, à Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, observando sua conveniência, poderá utilizar em todo ou em parte, de um ou de vários PROPONENTES, as informações, investigações e ESTUDOS, consolidando-os em uma proposta de concessão pelo modelo proposto.

12.2. A maior nota concedida a determinado item, nos termos deste edital, segundo metodologia de análise de ESTUDOS, Anexo V, não implicará obrigatoriamente em seu aproveitamento na proposta final, que ficará condicionado à pertinência, coerência e aplicabilidade com o modelo que melhor se adéque ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

12.3. O modelo final consolidado indicará o percentual de aproveitamento de ESTUDOS de cada PROPONENTE, para fins de ressarcimento.

13. DOS CUSTOS E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

13.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Prefeitura Municipal Coromandel-MG o presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou Concessão Comum.

13.2. Os dispêndios com os ESTUDOS aproveitados deverão ser justificados pelos INTERESSADOS nos ESTUDOS e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite do nominal máximo para eventual ressarcimento (no caso de ocorrência de certame licitatório), pelo conjunto de ESTUDOS técnicos relacionados, de acordo com o inciso II, § 5º do artigo 4º do Decreto nº 8.428 de 2015, o qual não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total a ser estimado frente aos investimentos necessários à implementação da futura concessão, ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

13.3. Os ESTUDOS serão ressarcidos de acordo com valor máximo fixado no item acima nas proporções dispostas no Quadro abaixo:

| ATIVIDADE | ESTUDOS DESENVOLVIDOS | RESSARCIMENTO |
|---------------------|--|---------------|
| PROPOSTA PRELIMINAR | Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias | 10% |
| MODELO TÉCNICO | ESTUDOS de viabilidade e modelagem técnica de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina | 30% |



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

| | | |
|-----------------------------|--|-----|
| | fotovoltaica. | |
| MODELO ECONOMICO FINANCEIRO | ESTUDOS de Economia | 30% |
| MODELO JURIDICO | ESTUDOS Jurídico e Ambiental/Regulatório | 30% |

13.4. Os valores nominais máximos de ressarcimento serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

13.5. O reajuste do VALOR DE RESSARCIMENTO de que trata o item anterior será realizado desde que tenham decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação dos ESTUDOS.

13.6. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

13.6.1. da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

13.6.2. das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

13.6.3. das contribuições provenientes da coleta e destinação de consulta e audiência pública.

13.7. A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, poderá aproveitar e ressarcir itens de ESTUDOS elaborados por diferentes empresas e/ou consórcios.

13.8. A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, apurará efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, realizará o cálculo do VALOR DE RESSARCIMENTO que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.

13.9. O VALOR DE RESSARCIMENTO pelos ESTUDOS, estabelecidos de acordo com a proporção do seu aproveitamento, deverá ser informado no Edital de Licitação do PROJETO para ressarcimento pelo licitante vencedor.

13.10. O(s) edital(is) de licitação de que trata o item anterior conterá(ão) obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

13.11. Caso haja divergência entre a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, e o AUTORIZADO quanto ao valor de RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS, as informações contidas nos documentos selecionados dos ESTUDOS não poderão ser utilizados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os INTERESSADOS poderão recorrer contra decisões do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, após a avaliação e seleção dos ESTUDOS, no prazo 03 (três) dias, após a publicação do resultado do julgamento.

14.2. Os demais INTERESSADOS poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

14.4. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) Tanto as razões do recurso quanto às contrarrazões deverão ser encaminhadas via correio ou ser protocolizado na sala de Licitações ou ainda, encaminhado via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social ou nome do recorrente, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa ou da pessoa física, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou procurador do Recorrente ou do recorrido, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (no caso de procurador é necessário que seja acostada cópia da procuração).

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso será apreciado pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, se não



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio do diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, e no site oficial do Município www.coromandel.mg.gov.br, sendo remetida cópia do julgamento a todos os INTERESSADOS, por e-mail.

14.10. A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

14.11. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP.

14.12. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

14.13. Os INTERESSADOS que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório.

14.14. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

14.15. Caso a AUTORIZAÇÃO venha a ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, a(s) autorizada(s) serão comunicadas por meio do diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG e no site oficial da prefeitura www.coromandel.mg.gov.br, sendo remetida cópia do julgamento a todos os INTERESSADOS, por e-mail.

14.16. Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação, os documentos eventualmente encaminhados à Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

14.17. As publicações dos atos do presente procedimento deverão atender, de forma subsidiária, ao disposto nos artigos 174 a 176 da Lei 14.133.2021.

Coromandel-MG, 20 de maio de 2024.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel - MG